

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

**LEI Nº 339/2001**

**de 29 de dezembro de 2001.**

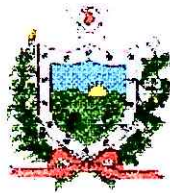
**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOSÉ DO BONFIM-PB, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB.,  
Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de São José do Bonfim-PB, para o exercício Econômico-Financeiro de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em 3.030.434,00 ( Três Milhões, Trinta Mil e Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

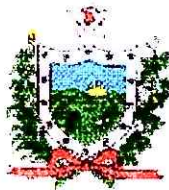
<b>I – RECEITAS DO TESOURO</b>	
Receitas Correntes	2.576.203,00
Receita Tributária	48.500,00
Receitas de Contribuição	0,00
Receita Patrimonial	3.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	2.519.703,00
Outras Receitas Correntes	4.000,00
Receitas de Capital	745.066,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	5.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	740.066,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Contas Redutoras da Receita Orçamentária</b>	<b>290.835,00</b>
Dedução da Receita para Formação do Funde	290.835,00
<b>Total</b>	<b>3.030.434,00</b>
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>3.030.434,00</b>

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

<b>DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>		
<b>I – DESPESAS DO TESOURO</b>		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>1.916.160,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		724.860,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		2.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.189.300,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>1.074.274,00</b>
INVESTIMENTOS		1.060.274,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		14.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00
	<b>Total</b>	<b>3.030.434,00</b>
	<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>3.030.434,00</b>
<b>Despesa Por Unidade Orçamentária</b>		
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
01.01	Câmara Municipal	147.360,00
02.01	Gabinete do Prefeito	225.800,00
02.02	Secretaria de Administração	130.500,00
02.03	Secretaria da Fazenda	228.500,00
02.04	Secretaria da Saúde	538.300,00
02.05	Secretaria de Assistência Social	188.400,00
02.06	Secretaria da Educação, Cultura e Desporto	752.274,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

02.07	Secretaria de Obras Urbanismo, Habitação, Estrada e Rodagem	511.300,00
02.08	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	268.000,00
09.00	Reserva de Contingência	40.000,00
	<b>Total</b>	<b>3.030.434,00</b>
	<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>3.030.434,00</b>

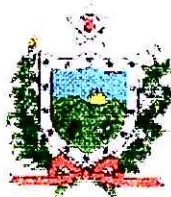
Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.5º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - As programações das Despesas serão fixadas através de cotas para cada Unidade Orçamentária com os seguintes objetivos:

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com Instituições Financeiras, tomando por base as condições previstas nos Artigos 14, 17, 18, 19, 32 e 33, da Resolução nº 78, de 27.11.98, combinado com a Lei Complementar nº 101/2000.



## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

II – Abrir Créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta Por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;


b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 01 de fevereiro de 1971.

§º - Fica excluído do Limite do que trata o Inciso III, deste Artigo, o reforço de dotações orçamentárias coberto com recursos postos a disposição do Município, pela União e Estado, a título de convênio, acordos, ajustes, subvenções e contribuições.

§º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2002, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB., em 29 de dezembro de 2001.

  
Miguel Mota Victor

Prefeito Constitucional.